te a parte das referidas Instrucções que sor conveniente, e a sazer as ampliações que a localidade, e a natureza dos tributos exigirem; bem como para fazer executar provisoriamente o methodo de cobrança que se achava estabelecido, dando uma gratificação a cada um dos incumbidos da arrecadação dos Rendimentos Publicos, proporcionada ao trabalho, e zêlo com que elles se empregarem neste serviço, a qual será por elle marcada, assim como d'antes o era pela extincta Junta da Fazenda; o que o reserido Recebedor Geral assim cumprirá, dando por esta Secretaria d'Estado conta do que a este respeito praticar. Paço das Necessidades, em 19 de Maio de 1835. — José da Silva Carvalho.

Para o Recebedor Geral da Provincia da Madeira, e Porto Santo.

## PORTARIA.

Agosto
25. Antonio Nunes de Carvalho, Encarregado do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, a inclusa cópia authentica da Circular expedida hoje aos Governadores Civís do Reino, e Ilhas adjacentes; para que elle por sua parte informe com brevidade sobre os meios de levar logo a effeito, com a maior vantagem publica, a fundação de uma Bibliotheca nas Capitaes dos Districtos administrativos, bem como a dos outros Estabelecimentos scientíficos de que tracta a mesma Portaria Palacio de Cintra, em 25 de Agosto de 1836. — Agostinho José Freire.

## CIRCULAR.

Sua Magestade Fidelissima a Rainha, Tomando em consideração 25. a necessidade, não só de pôr em segurança e ordem as Livrarias, Manuscriptos, Pinturas, e quaesquer preciosidades litterarias, e scientificas, que pertenciam aos Conventos das extinctas Ordens Regulares, mas tambem de empregar, com proveito Nacional, todos esses poderosos meios de dissundir a instrucção, e de excitar o gosto pelas letras, e bellas artes, estabelecendo, em cada uma das Capitaes dos Districtos Administrativos destes Reinos, e Ilhas adjacentes, uma Bibliotheca Publica, - um Gabinete de raridades, de qualquer especie, e outro de l'inturas: Ha por bem Determinar, que o Governador Civil de Coimbra informe sem perda de tempo, por esta Secretaria d'Estado, qual é o Edificio mais proprio naquella Cidade para os referidos estabelecimentos; e tome desde já as medidas convenientes para que elles sejam formados com a maior promptidão, e regularidade possivel; orçando a despeza, e remettendo conjunctamente ao Governo todos os esclarecimentos que poderem contribuir para se realizarem, com a maior utilidade, e vantagem publica, as beneficas intenções de Sua Magestade. Palacio de Cintra, em 25 de Agosto de 1836. = Agostinho José Freire.

Identicas a todos os Governadores Civis, e do Ultramar, á exce-

pção do de Lisboa, e Porto.

## DECRETO.

endo-Me sido presente, que por falta de muitos lançamentos, e contas de arrecadação dos impostos que oneravam os Dizimos, e mais rendimentos extinctos pelos Decretos de trinta de Julho e treze de Agosto de mil oitocentos trinta e dous, de que se devem indemnisações, se